



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO SEI Nº 259609/2020/ME

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Ao Senhor;
Joaquim Rodrigues Nascimento
Procurador do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região com sede em Brasília-DF
SAUN Quadra 5 Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre A - Asa Norte-
Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel.: (61) 3307- 7200

Assunto: NOTÍCIA DE FATO Nº 002312.2020.10.000/1.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.101354/2020-42.

Sr. Procurador do Trabalho,

Ao tempo que o cumprimento, sirvo-me do presente para prestar-lhe informações requeridas por meio do Ofício nº 126911.2020 - PRT10, conforme razões que se seguem.

Esta Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) está atenta e sensível à ocorrência de lamentável histórico de concretização de ameaças e violências cometidas contra Auditores-Fiscais do Trabalho desta Pasta.

Assim é que, como informado pelo denunciante, tão logo a SIT teve conhecimento do episódio ocorrido no dia 09 de junho deste ano, envolvendo o Auditor-Fiscal do Trabalho Paulo Roberto Warlet da Silva, determinou-se, *incontinenti*, que todas as inspeções diretas, vale dizer, com

visitas ao local de trabalho, fossem realizadas por, no mínimo, 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho, designados nas respectivas Ordens de Serviço (OS).

Em que pese paliativa a medida, certo é que não havia, até então, qualquer determinação de caráter geral do órgão central nesse sentido.

Por outro lado, certo é, ainda, que a toda ocorrência de violências e ameaças, sofridas por Auditores Fiscais do Trabalho no exercício de suas atribuições legais, a SIT tem, imediatamente, comunicado e solicitado providências aos órgãos de segurança responsáveis, bem como às instâncias superiores deste Ministério, consoante já realizado em outras situações, tais como, à guisa de exemplo, nos autos dos processos de nºs 19966.100101/2019-18, 19964.101249/2019-90 e 12600.112860/2019-23.

Para além disso, como é de conhecimento do denunciante, a instituição de um "*Protocolo de Segurança*" é demanda antiga da categoria dos Auditores-Fiscais do Trabalho, a qual constou, inclusive, da "pauta não remuneratória" do Acordo firmado pelo SINAIT e o extinto Ministério do Trabalho, em março de 2016.

Passados todos esses anos, diante da manutenção de toda essa situação que atenta, inclusive, contra a autoridade do Estado Brasileiro, a SIT propôs, ainda em 03.07.19, nos autos do processo 19966.100101/2019-18, a instituição formal de Grupo de Trabalho (GT) com objetivo de estudar, discutir e definir o Protocolo de Segurança dos Auditores Fiscais do Trabalho, tendo a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho entendido, em despacho datado de 27.01.20, que não haveria "... *necessidade de constituição de grupo de trabalho para o desenvolvimento dos trabalhos para a definição do Protocolo de Segurança dos Auditores Fiscais do Trabalho*" (6150198).

Não obstante a desnecessidade de constituição formal do GT, desde o momento em que proposta a medida, já partindo do Documento base produzido em 2016 e das contribuições realizadas por todos os Auditores-Fiscais, à época, a SIT solicitou à DETRAE (Divisão de Fiscalização do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo) que retomasse o assunto e coordenasse a atualização daquele produto. A escolha da Coordenação a cargo daquela Divisão deveu-se à *expertise* acumulada, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos de existência do Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Escravo (GEFM), no planejamento e execução de fiscalizações de maior potencial de risco à segurança dos Auditores e servidores envolvidos.

A DETRAE, por sua vez, designou para os trabalhos Auditores-Fiscais com histórico de atuação em áreas sensíveis à segurança, mais especificamente, com larga experiência em "fiscalizações de rua", fiscalização de atividades rurais, fiscalização de combate ao trabalho escravo, e participação em operações especiais. Além disso, a equipe foi composta por Auditores ex-policiais e ex-militares, que muito contribuíram para a construção de uma proposta sólida. Convém, também, destacar que a equipe contou com a participação de Auditor-Fiscal do Trabalho indicado pelo próprio SINAIT.

Realizados os trabalhos, no dia 19.06.20, foram enviados à Secretaria de Trabalho (STRAB) 03 (três) documentos a instituir o "*Protocolo de Procedimentos de Segurança*" dos Auditores-Fiscais do Trabalho composto por 02 (duas) Minutas de Instrução Normativa e 01 (um) Anexo.

Ocorre que, com a nomeação da nova gestão desta Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em 26.06.20, foi solicitada a devolução do processo para conhecimento dos novos gestores a respeito do conteúdo dos documentos, então, produzidos. A partir da análise das minutas apresentadas, verificou-se a necessidade de se realizar alguns ajustes nos textos, assim como de submeter parte do conteúdo à consulta do corpo fiscal, em especial, a primeira minuta proposta, uma vez que os demais documentos produzidos, cujos textos bases datam do ano 2016, já foram objeto de manifestação, em diversas ocasiões, por parte dos Auditores e Chefias de Fiscalização.

Realizada, assim, a consulta, levando em consideração as críticas e sugestões que retornaram das regionais, bem como as críticas e sugestões levantadas no âmbito da própria SIT, os documentos foram devidamente ajustados, consolidados e deram origem a uma minuta única de Instrução Normativa, acompanhada de respectivo anexo.

O novo documento restou, assim, encaminhado para avaliação da Secretaria do Trabalho no dia 11.09.20, no bojo dos autos do processo SEI 19966.101185/2020-41.

A Instrução Normativa proposta, por sua vez, que tem a finalidade de instituir um "*Protocolo de Segurança*", traduz-se em um manual de conduta, destinado ao planejamento e execução, de forma mais segura, das ações fiscais realizadas em campo pelos Auditores-Fiscais do Trabalho. A partir da sua publicação pretende-se oferecer à categoria parâmetros uniformes mínimos, a serem observados em âmbito nacional, de segurança pessoal e institucional, quando da realização dessas atividades. Do documento proposto constam parâmetros para a classificação das ações de fiscalização em níveis de risco, procedimentos a serem adotados de acordo com a classificação, assim como rotinas que devem ser observadas em todas as ações de fiscalização fora das áreas urbanas, independentemente da classificação.

Para além disso, o texto proposto versa sobre adoção de procedimentos quando da consumação das ocorrências de perigo à integridade do Auditor-Fiscal do Trabalho. Objetiva-se, com isso, alertar o corpo fiscal sobre as situações mais comuns, concretas e potencializadoras de violência, e indicar os correspondentes procedimentos a serem adotados diante da situação indesejada. Define-se, assim, as situações de perigo mais comuns e procede-se à indicação dos procedimentos que devem ser tomados, quando das respectivas ocorrências, tanto por parte dos envolvidos, como por parte das Chefias de Fiscalização e, por parte Subsecretaria de Inspeção do Trabalho-SIT. Cremos, assim, que a definição de um padrão de ação coordenado por todos os atores nas situações elencadas é fundamental para evitar e/ou minimizar os danos à integridade do servidores e à própria Inspeção do Trabalho.

No entanto, como se sabe, as atividades do Auditor-Fiscal do Trabalho, em especial, aquelas desenvolvidas em campo, isto é, na visita física ao estabelecimento inspecionado, nas entrevistas e tomadas de depoimento de empregados e empregadores, na entrega pessoal de documentos fiscais, bem como no processo de apreensão de documentos, de lavratura de Autos de Infração e de Termos Embargos e Interdições, quando é caso, constituem situações potencializadoras de conflitos, incompreensões e, comumente, hostilidades. Como frequentemente ocorre no exercício de todo Poder de Polícia, as atividades exercidas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho detêm potencial risco de conflito. Assim, devido à natureza própria dessas atividades, os Auditores-Fiscais do Trabalho tornam-se vulneráveis à hostilidades, ameaças e agressões no exercício de seu múnus público.

É certo, então, que o "*Protocolo de de Segurança*" proposto, por si só, não tem o condão de promover, por completo, a segurança dos Auditores-Fiscais do Trabalho no exercício de suas atribuições. Como salientado, a atividade em si já implica algum risco, até mesmo naquelas situações que menos se espera, de menor nível de previsibilidade. Além disso, o processo de segurança como um todo envolve, ainda, diversas medidas de caráter administrativo em todas as unidades descentralizadas de Inspeção do Trabalho, desde a segurança da própria unidade predial, e suas respectivas adjacências, como do próprio Auditor quando ele vai a campo.

Não obstante, mas ciente dessas limitações, o que ali se propôs foram parâmetros mínimos de conduta, a mitigar os riscos da atividade de inspeção, como, ainda, orientações procedimentais de ação na ocorrência de situação de perigo.

Sob outra perspectiva, não é demais lembrar que, a partir do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, a então Secretaria de Inspeção do Trabalho passou a figurar como Subsecretaria de Inspeção do Trabalho dentro da estrutura da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de modo que a SIT não detém, em sua atual estrutura, unidade de compra, tampouco orçamentária para promover, diretamente, a adoção de demais medidas administrativa necessárias à aquisição de equipamentos de segurança dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Não obstante, no que nos compete, e que seja relacionado a essas medidas administrativas, as quais, de maneira direta ou indireta, contribuem para a segurança do corpo fiscal, cabe informar que nos autos do processo 19955.101311/2020-96 está sendo formalizado um Termo de Execução Descentralizada (TED) para a viabilização de curso de procedimentos de segurança para Auditores-Fiscais do Trabalho e motoristas oficiais, em parceria com a Polícia Rodoviária Federal (PRF). Após tratativas iniciais realizadas, já foram elaboradas minutas do Projeto Básico do Curso, do Termo de Execução Descentralizada e do Plano de Trabalho, estruturado para capacitar, inicialmente, 100 (cem) servidores, mediante a realização de 04 (quatro) turmas, uma em 2020 e outras 03 (três) em 2021.

Já nos autos do processo 19964.111130/2020-69, a SIT apresentou análise técnica para justificar a vantajosidade para a Administração Pública na adesão a ata decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 79/2019, do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF, de 225 (duzentos e vinte e cinco) coletes balísticos para os servidores em atuação no combate ao trabalho em condições análogas às de escravo e em fiscalizações de trabalho rural.

A SIT, também, requereu nos autos do processo 19966.101199/2020-64 aquisição de 20 (vinte) veículos utilitários novos, tipo caminhonete (pick-up cabine dupla), mediante adesão a ata de registro de preço nº 12/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2019, que tem como órgão gerenciador o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para que fiquem à disposição do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) para as ações de erradicação do trabalho em condição análoga a de escravo.

Outrossim, informa-se que nos autos do processo 19966.100433/2020-36, a SIT apresentou os aspectos técnicos e documentos que demonstram a necessidade de recomposição do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho em sua integralidade, por meio da realização de concurso público para provimento das 1.524 (mil, quinhentos e vinte e quatro) vagas atualmente em aberto, pedido que se encontra sob análise da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Informamos, ademais, que, nos autos do processo 19966.100478/2020-19, requeremos, igualmente, solicitação para realização de concurso público para seleção "motoristas oficiais", em especial, para atuação no Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – GEFM.

É, em síntese, o que temos, por ora, a informar, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas a serem tomadas por esta Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Rômulo Machado e Silva

Subsecretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Machado e Silva, Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 16/10/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **11172885** e o código CRC **39D4C1D5**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176 - Bairro Asa Sul
CEP 70056-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6174 - e-mail sit@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 19966.101354/2020-42.

SEI nº 11172885

